

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SRA. TATIANE PILONETTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019-PMI

A COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ nº 13.030.999/0001-63, estabelecida na Avenida Conselheiro Furtado nº 3439, Guamá, Belém/PA, por meio de seu representante legal, com fundamento no artigo 41 § 2º, da Lei 8.666, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO** em relação a dispositivo no Item 36 do edital, conforme a seguir exposto:

LEI 8.666/93 Art. 3º § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

(ADENDO) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.5- DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 – Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória ter a licitante aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em **características, quantidades e prazos** com o objeto da presente licitação.

6.5.2 - Comprovação de propriedade do(s) veículo(s) destinado(s) à prestação dos serviços de transporte escolar;

6.5.2.1 - Se a empresa não for proprietária direta do veículo, deve ser observado os seguintes casos:

6.5.2.1.1 - Apresentar documentação competente que demonstre processo judicial ou administrativo em vistas de finalização (devendo este estar devidamente encerrado até a assinatura do contrato sob pena de desclassificação) que vise futuramente transferir o veículo para o nome da empresa licitante;

6.5.2.1.2 -Em caso de serviço sublocado pela empresa licitante com outra empresa ou pessoa física deve o licitante apresentar contrato (de compromisso de cessão,

locação, leasing, venda outro documento hábil) registrado em cartório, firmado por pessoa (física ou jurídica) idônea, no qual a mesma declare expressamente que

colocará à disposição da licitante, os veículos, no prazo de 02 (dois) dias corridos após a assinatura do contrato e que as suas características obedecem ao disposto no Termo de referência, ou comprovação de processo de transferência junto ao Detran;

6.5.3 - Cópia do documento do veículo devidamente regularizado;

6.5.4 - Cópia do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o motorista com a menção da rota, com assinatura reconhecida;

6.5.5 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – Categoria mínima “D”, do condutor do veículo;

6.5.6 - Documento comprobatório que o condutor não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, expedido pelo órgão responsável (DETRAN);

6.5.7 - Cópia da Certidão de Antecedente Criminal para o condutor do veículo, emitido pela Justiça Estadual;

1. ESSA EXIGÊNCIA FERE O Art. 3º, POIS RESTRINGE O PRINCÍPIO DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA.

2. As exigências acima são irregulares, principalmente o item 6.5.4 pois é impossível assinar contrato com qualquer motorista fazendo menção de uma rota onde a licitante ainda nem foi adjudicada para executar o serviço, tratam-se de condições contratuais, e na fase de HABILITAÇÃO, a empresa licitante não deve ser “impedida” de participar. Só poderá assumir tal responsabilidades após lhes ser adjudicado/homologado, fato que não se configura na fase de HABILITAÇÃO.

Quando da execução dos serviços, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá rejeitar parcial ou total da nota de entrega para posterior execução, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja reconhecida a ilegalidade das exigências, com a alteração e republicação do edital, conferindo-se novo prazo legal para a sessão do pregão.

Termos em que

P. Deferimento

Belém, 15 de abril de 2019.

Cooperativa De Transporte Rodoviário do Produtor Rural do Estado do Pará
CNPJ 13.030.999/0001-63

